



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO -
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>108/2017</u> Processo Nº 1063411/2017
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: SINGULAR CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. de Produção/Seg. do Trabalho **Fábio Moraes Borges**, apreciando o Processo Nº **1063411/2017**, que trata sobre auto de infração devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com 03 (três) pavimentos com área de 330,00 m² com 06 (seis) apartamentos, e;

Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º Lei 6.496, de 1977;

Considerando que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação;

Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) julgar exclusivamente a ART de PCMAT, devendo esse processo ser remetido à apreciação das demais câmaras competentes;

Considerando que consta neste processo uma foto com evidência da obra em construção, onde foi lavrado o auto de infração;

Considerando que o interessado, apesar de não ter apresentado defesa tempestiva ou intempestiva, também NÃO REGULARIZOU o fato gerador.

DELIBEROU:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1 – Pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73.

2 – Encaminhar o presente processo para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA), considerando a falta de comprovação de ART da execução da obra, dos projetos (estrutural, elétrico, hidrossanitário)

João Pessoa, 22 de novembro de 2017.

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)